



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.980

BELEM — DOMINGO, 22 DE FEVEREIRO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 17/2/59.

Ofícios:  
N. 2, do Presidente da Assembléia Legislativa, do Ceará, acusando recebimento de telegrama. — Ciente. Arquite-se.

N. 1, do Prefeito Municipal de Inhangapi, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

N. 3, do Prefeito Municipal de Monte Alegre, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Petições:  
De Raimundo Vitorio de Oliveira Silva, solicitando pagamento. — A Secretaria de Finanças, para informar.

De Laudelina da Luz Bastos, solicitando um adiantamento. — A Secretaria de Finanças, para estudar a possibilidade do atendi-

dimento.

De Edgar Dantas Cavalcante, solicitando o pagamento de Crédito Especial. — A Secretaria de Finanças, para informar.

De Edgar Gonçalves Chaves, solicitando o reajustamento dos seus proventos, como aposentado. — Deferido. Ao Sr. Secretário de Finanças, para dar cumprimento ao despacho proferido em 8/3/58, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13/3/58, pagando-se ao petionário a diferença a que tem direito, no presente exercício, e preparando-se a mensagem proposta de lei, enviando à Assembléia Legislativa, solicitando a abertura do crédito especial, no valor correspondente à diferença que deixou de ser paga em exercício anterior.

De Augusto da Silva Brito, solicitando pagamento de adicionais por tempo de serviço. — Ao D. S. P. para parecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/2/59:

Petição:

033 — Demócrito Pereira Salgado, pedindo exoneração do cargo de 1.º suplente de Juiz, em Óbidos. — A S. I. J. para os devidos fins, depois de providenciar no reconhecimento da assinatura do requerente.

Em 17/2/59.

Ofícios:  
N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a exoneração de Camillo Vilar Barreto da Rocha, da função de comissário de polícia na Capital. — De acordo. Ao D. S. P. para baixar ato de exoneração.

N. 18, da Procuradoria Geral do Estado — anexo a petição n. 032, do Promotor Público do Guamá, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Secretário do Interior e Justiça.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação e exoneração no interior do Estado. — De acordo. Ao D. S. P. para baixar os respectivos atos.

N. 86, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o telegrama de Jucá Moraes, Óbidos. — A S. I. J. para urgentes sindicâncias e informações.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/2/59.

Ofícios:

N. 21, do Asilo D. Macedo Costa — sobre a aposentadoria da servente Agueda Fonseca. — Ao D. S. P. para falar.

DIJ/DAP/SNP. 45 849. N. 10275, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências sobre entrega de certificados de naturalização. — Anotar, fazendo constar como recomendação, cada vez que se encaminhar um processo de naturalização.

Em 18/2/59.  
N. 61, da Assistência Judiciária do Cível — sobre a publicação de Edital, em que é interessado Raimundo Leão Barbosa. — Arquite-se.

N. 62, da Assistência Judiciária do Cível, Belém — sobre a publicação do edital, em que é interessado Raimundo Leão Barbosa. — Arquite-se.

N. 62, da Assistência Judiciária do Cível — sobre a publicação do edital, em que é interessado Dalila Dias. — Arquite-se.

N. 14, do Presídio São José, comunicando o falecimento do recluso Adalberto Queiroz Caldeira. — Recomenda-se ao Diretor do P. S. J. que faça, também, idêntica comunicação ao Dr. Juiz da 8.ª Vara, já que o falecido era condenado.

N. 87, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando

cópia do mandado de segurança da professora Iracy Rodrigues Palheta. — Ao Dr. Secretário de Educação para submeter o assunto à consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, depois de prestadas as informações necessárias.

Sin, da Prefeitura Municipal de Vigia, comunicação do sr. Anísio dos Santos Mota de haver assumido o cargo de Prefeito. — Acusar e agradecer.

N. 13, do Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre — anexo um requerimento do sr. Osvaldo Lima Urbano da Fonseca, residente em Monte Alegre, pedindo providências sobre a área de terras denominada "Quebra Bunda". — Ao DESP, para tomar as providências através da D. A. S. I.

N. 86, do Tribunal de Justiça do Estado — anexo a cópia do mandado de segurança da professora Gilka Cabral Batista. — Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Educação para submeter ao Exmo. Sr. Dr. Governador, com as necessárias informações sobre o assunto.

Em 19/2/59.

N. 45, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — solicitando providências junto à delegacia de polícia de Nova Timboteua, sobre a área de terras ocupadas pelo sr. Raimundo de Brito. — Oficie-se ao Dr. Promotor de Nova Timboteua, informando que o sr. Matias está legalmente nessas terras. Quanto ao Delegado de Polícia, encaminhe-se ao DESP, para as providências.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18/2/59.

Petição:

028 — José Alípio Nobre, funcionário aposentado, requer revisão de sua aposentadoria. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador.

Em 17/2/59.

Boletim:

N. 34, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/2/49. — Visto. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 112 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, etc.

Tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 77, de 4 de outubro de 1958, desta Secretaria de Estado de Finanças, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas razões que invocou e que bem justificam a não conclusão, em tempo, habil, do inquérito a cargo da mesma,

RESOLVE:

considerar destituída a referida Comissão e designar nova Comissão de Inquérito, composta dos funcionários dr. Raimundo Martins Viana, Chefe do Expediente lotado no Serviço de Cadastro Rural, posto à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, por determinação superior, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Oficial Administrativo, Classe M, lotado no Departamento de Receita, atualmente, exercendo as funções, em comissão, de Diretor do Departamento de Despesa e Manoel de Sousa Leão Filho, Escrivão de Coletorias, atualmente servindo como Chefe de Coletorias, para, sob a presidência do primeiro prosseguir os estudos trabalhos e concluí-los no prazo legal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de fevereiro de 1959.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento à determinação superior,

RESOLVE:

Mandar, no interesse público, que o sr. José Crispim de Figueiredo, Escrivão da Coletoria Estadual de Marabá e que vinha respondendo pelo expediente da Coletoria de Breves, designado pela portaria n. 87, de 5/11/58, desta Secretaria de Finanças, retorne à sua Coletoria (Marabá) e reassuma imediatamente as suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de fevereiro de 1959.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 17/2/59

Processos:

N. 148, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

N. 711, de A. P. Duarte & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 712, da Superinten-



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO  
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez — 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

dência do Plano de Valoriza-  
ção Econômica da Amazônia e  
II, do Serviço Especial de  
Saúde Pública — Embar-  
que-se.

—Ns. 204, do Lloyd Bra-  
sileiro e SC.55, do Serviço de  
Navegação da Amazônia e de  
Administração do Porto do  
Pará — Reembarquem-se.

—S/A, do Departamento  
Estadual de Segurança Pú-  
blica — A Contadoria.

—S/n, do Departamento  
Estadual de Aguas e n. 88-S.T  
do Estabelecimento Regional  
de Subsistência (8a. R. M.)  
— Entregue-se.

—N. 714, da Empresa "A  
Provincia do Pará Ltda. —  
Ao conferente, para permitir  
o embarque.

—N. 713, de Osmar Bar-  
roso — Ao chefe do posto fis-  
cal da Rodovia SNAPP, para  
verificar e permitir o em-  
barque.

—N. 715, de Belchior  
Costa & Cia. — Dada baixa  
no manifesto geral, verifica-  
do; entregue-se.

—N. 716, de Representa-  
ções Tagus Ltda. — Ao chefe  
do posto fiscal da Rodovia  
Snapp, para verificar e per-  
mitir o embarque.

—N. 719, de Fernando

Guapindaia Neto — Verifi-  
cado, embarque-se.

—N. 717, de Abbott La-  
boratório do Brasil Ltda. —

Ao chefe do posto fiscal da  
Rodovia Snapp, para verifi-  
car e permitir o embarque.

—S/n, do Departamento  
Estadual de Segurança Pú-  
blica — A Contadoria.

—N. 718, de Luiz Dias  
da Silva — Ao chefe do posto  
fiscal da Rodovia Snapp, para  
permitir o embarque, após a  
necessária verificação.

—N. 723, da Fábrica Na-  
zaré S. A. — Verificado, en-  
tregue-se.

—N. 720, de Durval Lo-  
bato Paes — Verificado, em-  
barque-se.

—SC-59, do Serviço de  
Navegação da Amazônia e de  
Administração do Porto do  
Pará — (SNAPP) — Embar-  
que-se.

—OAM-112, do Instituto  
de Aposentadoria e Pensões  
dos Comerciantes; n. 156, do  
Território Federal do Amapá  
— Dada baixas nos manifestos  
gerais, entreguem-se.

—Ns. 151, e 157, do Ter-  
ritório Federal do Amapá —  
Dadas baixas nos manifestos  
gerais, transfiram-se, para  
reembarque.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA****TESOURARIA**

Saldo do dia 18/2/59 .....		8.094.630,00
Renda do dia 19/2/59 .....	2.686.068,70	
Recolhimentos e descontos .....	256.501,30	2.942.570,00
<b>S o m a .....</b>		<b>11.037.200,00</b>
Pagamentos efetuados no dia 19/2/59 .....		2.658.587,00
Saldo para o dia 20/2/59 .....		8.378.313,00

Departamento de Despesa, 19/2/59. — (a) Expedito Al-  
meida, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Arrecadação do dia 17 de fevereiro de 1959 .....	2.284.595,40
Renda de hoje p/lo Tesouro .....	112.603,80
Renda de hoje Comprometida .....	
<b>Total de hoje .....</b>	<b>2.397.199,20</b>
<b>Total até ontem .....</b>	<b>23.630.563,30</b>
<b>Total até hoje .....</b>	<b>26.027.762,50</b>
<b>Total até 31 de janeiro .....</b>	<b>54.104.378,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>Cr\$ 80.132.140,50</b>

Visto: (a) ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, p.  
Contador.

Arrecadação do dia 19 de fevereiro de 1959 .....	1.120.181,60
Renda de hoje p/lo Tesouro .....	45.276,70
Renda de hoje comprometida .....	
<b>Total de hoje .....</b>	<b>1.165.458,30</b>
<b>Total até ontem .....</b>	<b>28.801.757,50</b>
<b>Total até hoje .....</b>	<b>29.967.215,80</b>
<b>Total até 31 de janeiro .....</b>	<b>54.104.378,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>Cr\$ 84.071.593,80</b>

Visto: (a) ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, p.  
Contador.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**INSTITUTO LAURO SODRÉ**  
Escola de férias do pessoal fixo do Instituto Lauro Sodré, para o ano de 1959.  
Ovidio Nonato Gaspar, chefe de material e Produção, de 20/11 a 19/12/59.  
Francisco Xavier dos Santos, ajudante de tesoureiro, de 2 a 31/12/1959.  
Abigail de Abreu Maciel, contabilista, de 1 a 30/11/1959.  
Raimundo Matos da Silva, mestre de oficina, de 1 a 30/7/1959.

Rui Maciel, mestre de oficina, de 1 a 30/7/1959.  
José Luiz França, mestre de oficina, de 1 a 30/12/1959.  
Basílio Campos, mestre de oficina, de 1 a 30/12/1959.  
Raimundo de Souza Dias, mestre de oficina, de 1 a 30/7/1959.  
Luiz Gonçalves Campos, enfermeiro, de 1 a 30/7/1959.  
José Rodrigues do Carmo, motorista, de 1 a 30/4/1959.  
Raimundo Valter dos Santos, revisor, de 5/2 a 6/3/1959.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.  
Em 18/2/1959

#### Processos:

Ns. 386, de Raimundo Paulino de França; 387, de Frederico Granges; 389, de Irineu Bentes Lobato; 390, de Flavio de Carvalho Maroja; 391, de Demostenes Azevedo da Cruz; 412, 413 e 414, da Coletoria de Irituia e 418, de Ana Maria Chaves da Cunha — Serviço de Terras.  
Ns. 388, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará; 392, da Câmara Municipal de Ananindeua; 404, da Assembléia Legislativa; 405, da Prefeitura Municipal de Inhangapi; 406, da Prefeitura Municipal de Altamira; 407, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel; 408, da Prefeitura Municipal de Ananindeua e 419, da Prefeitura Municipal de Vigia —

Agradecer e arquivar.  
N. 409, do Departamento do Serviço Público — Ao S. O., para providenciar o atendimento ao pedido, com urgência.  
N. 3344, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Dê-se conhecimento do parecer do eng. chefe do S. O. ao sr. Prefeito Municipal de Curuçá.

Em 19/2/1959

Ns. 393, de Sumiko Kihara; 394, de Francisco Alberto Pires; 395, de João Pessoa Borges; 396, de Jubert Vieira Linares; 397, de Salomão José Guimarães; 398, de João Garcia Borges; 399, de Luiz Martins Mendonça; 400, de José João de Mendonça; 401, de Maria Borges Pires; 402, de Janeurrio Barcelo Neto; 403, de Isamu Kihara; 415, de José Paulo Sarkis; 416, de João Sarkis Simão e 417, de Gerarda Terezinha Sarkis — Ao Serviço de Terras.

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA N. 416 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50. e seu parágrafo único, da Portaria n. 14, de 8 de janeiro de 1959, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, publicada no "Diário Oficial" da União, de 9 de janeiro do mesmo ano.

Considerando que a mencionada Portaria n. 14, da COFAP, autoriza os próprios responsáveis pelos cinemas em todo o território nacional a procederem ao enquadramento de seus respectivos estabelecimentos nas quatro categorias instituídas no art. 40. da mesma Portaria, para efeito de cobrança dos preços líquidos de ingressos estabelecidos no art. 10.;

Considerando que essa faculdade dada aos responsáveis por cinemas não está isenta de fiscalização, para aprovação de sua justeza ou, no caso contrário, para reclassificação do estabelecimento indevidamente classi-

ficado, o que, neste Estado, é da competência da COAP, conforme o estabelecido no art. 50. e seus parágrafos da já citada Portaria n. 14, da COFAP.

#### RESOLVE:

Art. 10. — Designar os servidores Agostinho Corrêa de Araújo, Aux. Adm., ref. 22, Diniz José Valente Athayde, Aux. Adm., ref. 24, e Stélio de Araújo e Souza, Escriturário da Prefeitura Municipal de Belém, posto à disposição da COAP, para em comissão e sob a presidência do primeiro, constatarem o enquadramento que os proprietários de cinemas de Belém, fizeram de seus respectivos estabelecimentos nas quatro categorias instituídas no art. 40. da Portaria n. 14, de 8 de janeiro de 1959, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os fins determinados no parágrafo único do art. 50. da mesma Portaria n. 14.

Art. 20. — A comissão designada no artigo anterior apresentará no prazo de setenta dias relatório de seus trabalhos à Presidência da COAP.

Art. 30. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (a) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

**PORTARIA N. 417 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando que as torrefações e moagens de café, em Belém, suspenderam, em sua grande maioria, a venda de café moído resultando em situação de grande dificuldade para a maior parte da população;

Considerando que, a despeito da suspensão da venda, o produto está sendo negociado no chamado cambio negro;

Considerando, finalmente, ser da competência da COAP a verificação dos estoques dos gêneros e produtos alimentícios de primeira necessidade, conforme o disposto no art. 20., inciso 10., da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e no art. 30. da Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

#### RESOLVE:

Art. 10. — Designar os servidores Agostinho Corrêa de Araújo, Secretário do Plenário e Stélio Augusto de Araújo e Souza, Chefe do Serviço de Fiscalização, para procederem à verificação e levantamento dos estoques de café em grão e moído nas torrefações e moagens ou outros estabelecimentos do Município de Belém.

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (a) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

**PORTARIA N. 418 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, estabelece, em seu art. 60., a obrigatoriedade da venda, pelos panificadores, de pão especial pelo preço de pão comum objeto do tabelamento constante do art. 10. da mencionada Portaria, alterado pelo art. 10. da Portaria n. 398, de 1. de outubro de 1958, na falta do mencionado pão comum, seja qual for o pretexto que pretenda justificá-la;

Considerando que a farinha de trigo existente no município de Belém, é notória-

mente insuficiente para o fabrico tão somente de pão comum na medida das necessidades do consumo da população de Belém;

Considerando que a situação atual de escassês de farinha de trigo forçou as padarias a reduzirem o fabrico de pão, levando a estabelecer-se o sistema de "filas" para aquisição desse produto essencial;

Considerando, finalmente, que, nesta emergência, é injustificável ao fabrico dos chamados pães especiais,

#### RESOLVE:

Art. 10. — Proibir até ulterior deliberação, a fabricação, seja qual for a justificativa, dos chamados pães especiais, limitando-se as padarias de qualquer tipo à fabricação do pão comum, em forma de bisnaga, descrito no parágrafo único do art. 10. da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957.

Art. 20. — A infração ao disposto no artigo anterior importará, além de outras sanções, na suspensão do fornecimento de farinha de trigo ao infrator, enquanto não for normalizado o abastecimento de trigo.

Art. 30. — A fiscalização do disposto na presente Portaria incumbirá indistintamente à COAP, à Delegacia de Economia Popular e à Fiscalização Municipal da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 40. — A presente Portaria entrará em vigor "ad referendum" do Plenário desta COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.  
Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (a) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

**PORTARIA N. 419 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão de Abastecimento e Preços.

#### RESOLVE:

Art. 10. — Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém:

No importador por saca de 60 quilos .....	Cr\$ 1.956,00
No revendedor ao consumidor por quilo .....	Cr\$ 41,00

Parágrafo único. O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (a) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.



## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1958, destinada ao prosseguimento do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Guaporé.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação o que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10—S.P.V.A.; Despesas de Capital—Verba 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações 3.4.1.0 — Transporte Fluvial 23 — Rondônia — Prosseguimento do Plano de Recuperação do Serviço de Navegação do Guaporé — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recobida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Lindalva Pinto.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

PORTARIA N. 27 — DE 19 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas à servidora Maria Célia de Oliveira Rodrigues, escriturária, lotada na D. A. — Gabinete, as férias regulamentares, referen-

tes ao ano de 1956/57, a partir de 20/1 a 8/2/1959.

Assistente Administrativo  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca

PORTARIA N. 28 — DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela



Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Alves da Silva, tratadista, lotado na S. C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 10/1 a 29/1/1959.

Assistente Administrativo  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 29 — DE 14 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Raimundo Mariano Nogueira, ajudante, lotado na D. M. E. — O. R. M., as férias regulamentares referentes ao ano de 1956/57, a partir de 10/1 a 29/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 30 — DE 14 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Ildefonso da Conceição Oliveira, braçal, lotado na D. C. C. — 2a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 20/1 a 8/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 31 — DE 24 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Maria Bibas, laboratorista, lotado na Seção do Laboratório, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a partir de 26/1 a 14/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 32 — DE 24 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Er. Raimundo Maria do Nascimento, braçal, lotado na D. C. C. — 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 10 a 29/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 33 — DE 27 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio João Siqueira, mecânico, lotado na D. M. E. — O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 20/1 a 20/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 34 — DE 27 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Evandro Sampaio de Almeida, topógrafo, lotado na D. C. C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 26/1 a 14/2/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 35 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Sandoval Ferreira de Mattos, fiscal do tráfego, lotado no S. E. F. T. R., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a partir de 26/1 a 14/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 28 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 36 — DE 21 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a lei ao sr. Sebastião José da Silva, desenhista, referência 12, classe 3, lotado na D. I. — S. E. P.; as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a partir de 19/1 a 17/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 37 — DE 26 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Pedro Furtado, contínuo, lotado na D. G., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a partir de 2/1 a 21/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de janeiro de 1959.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 38 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,



**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a lei, à funcionária Maria de Lourdes Alves, engenheiro, referência 21-1, lotada na D. I. — Laboratório, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 2/2 a 3/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 39 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Joaquim Otaviano de Matos, escriturário, lotado na D. C. C. — Sede, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 2 a 21/2/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 40 — DE 31 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Afonso Donato Torres, mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 21/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 31 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 41 — DE 31 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a lei à funcionária Isis Inácio de Souza Esperante, oficial administrativo, Referência 12, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a partir de 2/2 a 3/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 42 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário sr. Emmanuel Cauby de Figueiredo, engenheiro, Referência 21, classe 2, lotado na D. I. — S. E. P., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955/56, a partir de 2/2 a 31/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)****Concorrência Pública**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) faz saber a todos quantos possam interessar, que se acha aberta concorrência pública para construção de uma estrada nos trechos Jeju — Nova Timboteua e Velha Timboteua — Santa Luzia, bem assim para execução de serviços de melhoramentos no trecho Nova Timboteua — Velha Timboteua, tudó na rodovia estadual PA-24, a serem custeados pela verba 4.03. a) (4 — Obras darte; 03 — Construção de Estradas; a) PA-24 — Jeju — Santa Luzia — Conclusão — 30 Quilômetros — ..... Cr\$ 20.000.000,00), do orçamento do DER-PA, para ... 1959.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1 — Poderá apresentar proposta tóda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2 — Até o dia 2 de março do corrente ano, serão recebidas as propostas na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a Av. Almirante Barroso, 2o. andar em a sala onde funciona a Assistência Jurídica, às 10 horas, pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, da Diretoria Geral do DER-PA, publicada no D. O. de 5/10/1957.

3 — No dia e hora acima marcados, as propostas deverão ser entregues no local indicado, em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados "primeiro" e "segundo", o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula II — da idoneidade e o segundo, a proposta de acôrdo com a cláusula III — da proposta. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações: a) — nome e endereço do proponente; b) — número dos documentos contidos e os dizeres "Concorrência pública para adjudicação de serviços na Rodovia PA-24".

**II — DA IDONEIDADE**

4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos: a) — declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste edital; b) — prova de registro da firma no cadastro do DER-PA.; c) certidão do depósito de caução na tesouraria do DER-PA.; d) — certificado de capacidade financeira de acôrdo com a cláusula II deste edital; e) — certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 29 e 30 deste edital.

**III — DA PROPOSTA**

5 — O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços e deverá obedecer às seguintes formalidades: a) — ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada fôlha de papel tipo almagô ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas; b) — apresentar a firma do proponente reconhecida em Tabelião e em tódas as fôlhas os selos estaduais exigidos por lei devidamente rubricados; c) — conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acôrdo com as especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.

**IV — DO PREÇO**

6 — Os preços se basearão nas Tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER de 18/3/1957 e, para os trabalhos manuais, na Tabela Rio-Baía, de 1949, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo ou diminuição sobre as mesmas.

7 — Não serão admissíveis reajustamentos do preço aprovado.

**V — DO JULGAMENTO**

8 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, da Diretoria Geral, publicada no D. O. E., de 5/10/1957, depois de publicado o resultado da apuração e decorrido o prazo de impugnação de que tratam as Normas de Adjudicação de Serviços aprovadas pela Re-



solução CR-114/53.

9 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a maior redução ou o menor acréscimo, em percentagem única e global sobre os preços das tabelas a que se refere a cláusula IV deste edital, satisfeitas tôdas as demais exigências.

10 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra e, se ainda persistir o impasse, dar-se-á preferência à firma que maior soma de serviços tenha prestado ao órgão.

11 — O DER-Pa. reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

#### VI — DA CAUÇÃO

12 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na tesouraria do DER-Pa., no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em moeda corrente do País ou títulos de Dívida Pública Federal ou Estadual representados pelo respectivo valor nominal, feito até 24 horas antes do prazo marcado para o recebimento das propostas.

13 — A caução será devolvida ao interessado, depois de homologada a requerimento do In-Executivo do DER-Pa. o proponente vencedor será gada a concorrência pelo Conselho Executivo e feito o indispensável registro na Comissão de Contrôlo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

14 — Para reforço de caução, serão deduzidas das medições e avaliações cinco por cento (5%) dos serviços executados.

15 — A caução inicial e os respectivos reforços só poderão ser levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-Pa.

16 — Não serão tomadas em consideração propostas que apresentem prazo para conclusão do serviço superior a 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

17 — Após a homologação da concorrência pelo Conse-

#### VII — DOS PRAZOS

convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida, dentro de 48 horas após o indispensável registro do contrato pela Comissão de Contrôlo.

19 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-Pa., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

20 — A prorrogação dos prazos de início e conclusão da obra somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa.;

b) período excepcional de chuvas, devidamente comprovado dia a dia;

c) embargo decorrente de desapropriação necessária;

d) ordem escrita do DER-Pa. para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

#### VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

21 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-Pa. e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste edital e na proposta, às desta desde que não colidam com as daquele.

22 — No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-Pa.

23 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-Pa. sob pena de rescisão automática.

24 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 1.000,00; técnica.

#### IX — DAS MULTAS

b) quando os serviços não tiver o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, às normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-Pa. — variável de Cr\$ 10.000,00 a ... Cr\$ 50.000,00.

c) por inadimplemento do contrato — Cr\$ 200.000,00.

#### X — DA RESCISÃO

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;

b) paralisar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não der às mesmas o andamento previsto;

c) falir ou falecer, nesta última hipótese no caso de se tratar de firma individual;

d) transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do DER-Pa. e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

26 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do D. E. R. -Pa., condicionada, porém, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária, segundo decisão do Conselho Executivo e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) o valor dos serviços executados, calculados mediante medição e avaliação feita por comissão do DER-Pa.;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) o valor da caução.

27 — O DER-Pa. se reserva o direito de deduzir de pagamentos que faça ao empreiteiro, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

#### XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

28 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

29 — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua à sua disposição e emprêgo no serviço objeto do contrato, em perfeitas condições de funcionamento, o seguinte equipamento mecânico:

30 — O DER-Pa. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado até setenta e duas (72) horas antes da data marcada para a abertura das propostas e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 29 e 4, e) deste edital.

31 — O proponente se responsabilizará pelo fornecimento dos meios de locomoção e por toda a despesa necessária à expedição do laudo de que trata o item anterior.

32 — Para a prova de carga a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira para um compromisso da ordem de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

#### XII — DOS PAGAMENTOS

33 — Nenhum pagamento será feito ao empreiteiro sem a prévia prova de haver realizado serviço de valor correspondente ao pagamento pleiteado.

4 motores-scraprs;  
4 tratores pesados;  
2 moto-niveladoras,  
1 — rôlo compressor;  
4 — caçambas basculantes.

34 — O contrato a ser assinado poderá ser alterado mediante termo aditivo aprovado suscivamente pelo Conselho Executivo e Comissão de Contrôlo desde que respeitada as condições do presente edital.

#### XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

35 — No que seja omissó q



presente edital ou o contrato, prevalecerá o que decidir o Egrégio Conselho Rodoviário do Estado.

Belém, 13 de fevereiro de 1959. — (a) **Affonso Lopes Freire**, eng. diretor geral — DER-Pa.  
(Ext. — Dias — 17, 22 e 28|2;

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS**

**Processo n. 1.949-58**

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incurso, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2o. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o. do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

**Affonso Lopes Freire**  
Engenheiro, Diretor Geral  
(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS  
PÚBLICAS**

**3a. Seção — Terras  
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Virmondês Corrêa Borges, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vi-

gor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Vicente Ferreira, lado direito, com Bradwardini Covas, pela esquerda e pelos fundos, com quem de direito. Que o terreno ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Que a área é própria para a indústria agrícola.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

**Yolanda Lobo de Brito**  
Pelo Oficial Adm.  
(T. — 23.567 — 13, 23-2 e 3-3-59).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Vicente Ferreira, nos termos do artigo sétimo, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Ferreira, nos fundos com José Alberto Marialva Marques, pelo lado direito, com Ignacio Ferreira e pelo lado esquerdo, com quem de direito. Que o lote ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

**Yolanda Lobo de Brito**  
Pelo Oficial Adm.  
(T. — 23.578 — 13, 23-2 e 3-3-59).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que José Machado Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com

terras requeridas por Waldemar R. Prudente e pelos outros lados, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

**Yolanda Lobo de Brito**  
Pelo Oficial Adm.  
(T. — 23.577 — 13, 23-2 e 3-3-59).

**UNIÃO FABRIL S. A.  
INDÚSTRIAS REUNIDAS**

Para os devidos fins, participamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a sua disposição no escritório de nossa Fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto 2.629, de 20 de setembro de 1949, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958.

Belém-Pará, 3 de fevereiro de 1959.

Pela Diretoria. — **Navas Pereira**, Presidente.  
(T. 23.629 — 18, 21 e 22|2|59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Platão Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Mória, 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de fevereiro de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.  
(T. 23.631 — 18, 21, 22, 24 e 25|2|59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Josias Cavalcanti Sena, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 147.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de fevereiro de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. 23.634 — 18, 21, 22, 24 e 25|2|59)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA  
PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**ORDINÁRIA**

**2.ª Convocação**

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 23, às 20 horas, na sede comercial, à Rua Gaspar Viana, 48|54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958, do Parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1958.

Belém, 16 de fevereiro de 1959.  
(a) **Nestor Pinto Bastos**, Presidente.  
(T. 23.637 — 18, 21 e 22|2|59)

**OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO  
S. A.**

(OSNAVE)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1957 a 31 de outubro de 1958, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1959.

Oscar Santos Navegação S.A.

a) **América da Cruz Souza Sobral**, Presidente.

a) **Feliciano Santos**, Vice-Presidente.  
(T. 23.632 — 18, 21 e 22|2|59)

**CAIBA S/A — INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

Acham-se disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos de que trata o art. 99, ("a", "b" e "c") do decreto-lei 2.627 de 26 setembro de 1940 e referentes ao exercício de 1958.

Óbidos, 17 de fevereiro de 1959.

(a) **Eduardo Grandi**, Diretor-Presidente.  
(T. 23.638 — 18, 21 e 22|2|59)

**PARAENSE, TRANSPORTES  
AÉREOS, S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**EXTRAORDINÁRIA**

(2.ª Convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecer à sede social à Rua 13 de Maio, n. 110, às dez (10) horas do dia vinte e quatro (24) de fevereiro corrente, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social;

II — Reforma dos Estatutos;

III — O que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1959.  
(a) **Antônio Alves Affonso Ramos Junior**, Diretor-Presidente.

(T. 23.644 — 18, 21 e 22|2|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 22 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 1.981

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.168  
Proc. 3.592-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 9a. Zona — Curuçá em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 15a. Junta Eleitoral e o Partido Trabalhista Nacional — Anulação de 10 votos para Prefeito na 15a. Seção.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 15a. Junta Eleitoral que resolveu anular 10 votos para Prefeito, contidos em cédulas únicas pelo fato de ter a tinta com que foi assinalado o candidato votado, ser visível pelo lado externo da mesma cédula. O Dr. Juiz recebeu o recurso e mandou ouvir o recorrido, Partido Trabalhista Nacional que pleiteou a sustentação da decisão da Junta sustentando que essa ocorrência havia violado o sigilo do voto. Nesta instância, foi feita a juntada da cópia da ata de apuração. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este limitou-se a pedir que seja feita justiça.

Conheço do recurso voluntário por ser tempestivo e não conheço do recurso "ex-officio" por ser caso previsto em lei para essa modalidade de recurso.

Os casos de nulidade de cédulas, estão previstas no art. 20 das instruções para a apuração das eleições; Resolução n. 5.876, e nêsse dispositivo não encontramos qualquer base para a anulação de votos dados em cédulas únicas com os motivos alegados e aceitos pela Junta, conforme consta dos autos, são simplesmente a reimpresão dos sinais feitos pelo eleitor ao assinalar o candidato de sua preferência, é como se costuma dizer em linguagem tipográfica, "re-tintagem" ou seja, impressão feita por outra impressão, e não pode ser tomada como sinal para a identificação do voto. O que a Lei prevê com essa cominação, é que seja feita qualquer modalidade de sinal para descobrir ou tomar conhecimento do voto de determinado eleitor, porque a própria Lei resguarda o sigilo dessa vontade. Além do mais,

verifica-se que houve 10 casos nessa urna, demonstrando assim que os eleitores não usaram mata-porrão e ceram causa a que os seus sinais retintassem e pode sem ser vislumbrados externamente.

listo posto:  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em decisão unânime, conhecer apenas do recurso voluntário e dar-lhe provimento, para mandar apurar os sufrágios recorridos.

Registre-se, publique-se e intime-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 5 de dezembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.169  
Recurso n. 1.418  
(Proc. 3.602-58)

O Partido Social Progressista por seu delegado junto a 15a. Junta Eleitoral recorreu da decisão da mesma Junta que resolveu apurar 134 votos para Prefeito e Senador colhidos na 25a. Seção que funcionou em Boa Vista do Iriteua, sob o fundamento de que as mesmas sobrecartas não estavam devidamente numeradas e que isso implicaria na violação do sigilo do voto. O presidente da Junta recebeu o recurso e mandou abrir vista ao recorrido tendo o Partido Social Democrático pleiteado a confirmação da decisão da Junta alegando que tal circunstância não prejudicava a votação. Nesta instância, foi ordenado a juntada da ata de apuração que se vê em resumo às fls. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não provimento do recurso.

Este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral varias vezes tem se pronunciado quanto a falta de numeração das sobrecartas, falta esta proveniente da falta de atenção dos Srs. Presidente da mesa re-

ceptora. Este descuido acarreta consequências como estas, em que os partidos políticos procuram anular votos e as vezes até votação completa de determinada urna pela falta de tal formalidade. O fundamento de violação do sigilo do voto, não procede. Se tal ocorrência se deu, mas não há dúvida quanto a legitimidade da cédula, consequentemente o voto é considerado de numerosas como a do caso presente, impossível seria identificar o voto imposto pela Lei Eleitoral. Conforme tem decidido este Tribunal, tal ocorrência constitui mera irregularidade e não pode ser arrastada ao círculo da nulidade. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, conhecer de ambos os recursos desprezando o voluntário para dar provimento ao recurso "ex-officio" e mandar apurar os 164 votos de cédulas únicas da 25a. Seção de Curuçá.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 5 de dezembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.170  
Recurso n. 1.419  
(Proc. 3.603-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 9a. Zona — Curuçá em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos a 15a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático — Validação de 61 votos colhidos na 25 Seção de Curuçá em sobrecarta não numeradas.

O Partido Social Progressista por seu delegado junto a 15a. Junta Eleitoral recorreu da decisão da mesma Junta que resolveu apurar

134 votos para Prefeito e Senador colhidos na 25a. Seção que funcionou em Boa Vista do Iriteua, sob o fundamento de que as mesmas sobrecartas não estavam devidamente numeradas e que isso implicaria na violação do sigilo do voto. O presidente da Junta recebeu o recurso e mandou abrir vista ao recorrido tendo o Partido Social Democrático pleiteado a confirmação da decisão da Junta alegando que tal circunstância não prejudicava a votação. Nesta instância, foi ordenado a juntada da ata de apuração que se vê em resumo às fls. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não provimento do recurso.

Este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral varias vezes tem se pronunciado quanto a falta de numeração das sobrecartas, falta esta proveniente da falta de atenção dos Srs. Presidente da mesa receptora. Este descuido acarreta consequências como estas, em que os partidos políticos procuram anular votos e as vezes até votação completa de determinada urna pela falta de tal formalidade. O fundamento de violação do sigilo do voto, não procede. Se tal ocorrência se deu, mas não há dúvida quanto a legitimidade da cédula, consequentemente o voto é considerado de numerosas como a do caso presente, impossível seria identificar o voto imposto pela Lei Eleitoral. Conforme tem decidido este Tribunal, tal ocorrência constitui mera irregularidade e não pode ser arrastada ao círculo da nulidade. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, conhecer de ambos os recursos desprezando o voluntário para dar provimento ao recurso "ex-officio" e mandar apurar os 164 votos de cédulas únicas da 25a. Seção de Curuçá.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 5 de dezembro de 1958. — (aa) Souza Moitta,

Continua na 3.ª pág.  
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 22 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 953

**ACÓRDÃO N. 2.390**  
(Processo n. 5.252)  
(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente — O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente Sr. Mário da Rocha, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente sr. Mário da Rocha, através da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou a esta Córte, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com o fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e frou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o fício n. 1.113, de 6/5/58, entregue a 8/8/58, quando foi protocolado as fls. 440 do Livro n. 1, sob o número de ordem 460.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao mencionado Sindicato, na pessoa de seu Presidente sr. Mário da Rocha, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente alvará de quitação.

Belém, 16 de setembro de 1958.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, ministro presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Mário Nepomuceno de Souza**, Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — “A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957 contemplou com a dotação de Cr\$ 84.000,00 o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, que agora da mesma presta contas, através do processo n. 5.252, ora em julgamento, de que constam, além do mais, os dois recibos de fls. 5 e 6 fornecidos pela empresa de Viação Aérea Riograndense “Varig” e por Helena Cardoso, respectivamente, aquêle no valor de Cr\$ 81.302,00, relativo ao fornecimento de 10 passagens aéreas para o trecho Belém-Rio de Janeiro-Belém, em favor da delegação do referido órgão de classe ao VII Congresso Nacional de Jornalistas, realizado na Capital Federal em setembro de 1957, e éste no de Cr\$ 2.698,00, concernente ao custeio de despesa outras com tal delegação, somando, portanto, a quantia exata, do adjutório recebido, recibos esses a cuja validade nenhuma restrição foi oposta nesta Córte de Contas, pelos respectivos órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria, que consideraram formalmente comprovada a integral aplicação de tal auxílio no fim específico, estando o processo regularmente instruído, mas carente ainda da aposição do selo de caridade no documento de fls. 3, lãpsu que, consoante já tem decidido este T. C. em julgados anteriores de casos análogos, poderá ser sanado a quando da expedição do competente alvará de quitação.

Por tais razões, aprovo as contas “sub-examine”, condicionando, entretanto, o fornecimento do alvará de quitação à selagem de caridade no aludido documento

de fls 3, na conformidade do que preceitua a Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929”.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “de acôrdo com os sr. ministro relator”.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Invocando o art. 18, secção I, inciso I, alinea d) do Regimento Interno, juro suspeição por motivo de consciência”.

Voto do sr. Mário Nepomuceno de Souza: — “De acôrdo com o sr. ministro relator”.

Voto do sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

**Lindolfo M. de Mesquita**  
Ministro Presidente  
**José M. de V. Machado**  
Relator

**Augusto Belchior de Araújo**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**

**ACÓRDÃO N. 2.391**  
(Processo n. 5.297)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Córte, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Nadir Carneiro da Silva; Francisco Assis Gomes, Lourival Silva de Oliveira, Antônio Nunes Barros, Francisco Alves de Lima, Deodato dos Santos Neves, Raimundo da Silva Bronze, Raimundo Mesquita, Sandoval de Sena, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo Favacho Filho, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), e

duração dos contratos até 31 de dezembro de 1958: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 16 de setembro de 1958. — (aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Souza** — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:** — “Em ofício de 19 de agosto findo, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Serviço Público, fez encaminhar a esta Colenda Córte de Contas, os originais e cópias de contratos de locação de serviço, entre o Governo do Estado e Nadir Carneiro da Silva, Francisco Assis Gomes, Lourival Silva de Oliveira, Antônio Nunes Barros, Francisco Alves de Lima, Deodato dos Santos Neves, Raimundo da Silva Bronze, Raimundo Mesquita, Sandoval de Sena, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo Favacho Filho, todos estes cidadãos para servirem na Guarda Civil, lotados na Inspetoria da mesma Guarda, na categoria de 3a. classe, percebendo os salários que estão atribuídos na Tabela n. 30, do Orçamento em vigor, relativamente a Cr\$ 2.800,00, mensais, a cada um.

Desses contratos, 10 iniciaram os seus trabalhos a 7 de julho e o de nome Raimundo Favacho Filho a 15 desse mês, tudo do ano corrente. Firmaram contato a 31, também de julho, cujo término dar-se-á a 31 de dezembro do ano corrente. O valor dos mencionados contratos atinge a Cr\$ 144.992,30, cuja verba tem dotação suficiente na Lei de Meios de 1958, na afirmação das secções técnicas deste T. C., para ocorrer aos encargos previstos. S. Excia. o ilustre Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, ao examinar este processo, proferiu nos autos o seu parecer apro-



vador pelo registro solicitado, em nome do Governo. É o Relatório".

**V O T O**

"Faça-se o registro dos 11 contratos apresentados, na forma da Lei".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Defiro os registros".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro os registros".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Ministro Presidente  
**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**José Maria de V. Machado**  
Fui presente  
**Lourenço do Vale Paiva**

**ACÓRDÃO N. 2.392**  
(Processo n. 5.324)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Perpétua Marques Batista de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, com os proventos de Cr\$ 51.840,00, (cinquenta e hum mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos, de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de Função Pública:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 750, de 27 de agosto recém-findo, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi remetido a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Perpétua Marques Batista, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único,

lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, a qual, ao requerer tal benefício em 20 de maio último, fez prova, com a certidão de fls. 10, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de contar, até 7 de julho do ano em curso, 38 anos, 3 meses e 29 dias de serviço prestado ao Magisterio Primário do Estado, inclusive 3 anos correspondente a 3 períodos de licença prêmio não gozada.

Percorrendo os trâmites legais, dito requerimento mereceu a manifestação favorável dos órgãos técnicos do Governo, e em especial da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através dos seguintes atos:

**DECRETO** — O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Perpétua Marques Batista, ocupante efetiva, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO** N. 2.588 de 27 de agosto de 1958. Fixa os proventos da aposentadoria de Perpétua Marques Batista, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, decretada em 7/8/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.226-58-DP,

**DECRETA:** — Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e hum mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Perpétua Marques Batista, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de função pública.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer, também favorável, do douto Procurador, é o relatório".

**V O T O**

"Ante a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Idêntico voto do Exmo. Sr. Ministro relator".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro relator, à vista do que expôs".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Ministro Presidente  
**José Maria de V. Machado**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Fui presente  
**Lourenço do Vale Paiva**

**ACÓRDÃO N. 2.393**  
(Processo n. 5.339)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a Esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisco Valente da Costa e Alcides Moraes Figueiredo, para prestarem os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, na Inspeção da Guarda Civil, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, e duração dos contratos até 31 de dezembro de 1958:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do contrato de Francisco Valentim da Costa, e denegar o de Alcides Moraes Figueiredo, pelas razões expostas no relatório.

Belém, 16 de setembro de 1958. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Macha-**

**do — Relator — Relatório:** — "Com o ofício n. 939/58, de 29 de agosto transato, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os contratos de locação de serviço por instrumento particular, celebrados, a 8 daquele mês, entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Francisco Valentim da Costa e Alcides Moraes Figueiredo, devendo estes servir como Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, do Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do ano em curso, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00, correspondente o encargo à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 30, subconsignação Pessoal Variável — Contratados, da lei n. 1.522, de 23 de setembro de 1957, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro do ano iluente.

Tais contratos, resumidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 18839, de 28 de mês recém-findo, acham-se revestidos das formalidades legais e reunidos no processo "sub judice", em que a Secção de Despesa, após informar que existe saldo no crédito para acudir à referida despesa, observou o seguinte: "Desejamos nesta oportunidade, deixar esclarecido que o contrato contido às fls. 17 e 18, entre o Governo do Estado e o Sr. Alcides Moraes Figueiredo, é a 2a. vez que vem a esta Corte de Contas, para efeito de registro, pois a 1a. vez foi registrado pelo Acórdão n. 2.149, de 8/4/58, publicado no D.O. de 19/6/58, com vigência de 2/1 a 31/12/58, sem que até a presente data tenha sido feito o necessário distrato, para regularizar o caso em pauta (textais).

Dita observação, porém, apenas em parte procede, pelo contrato a que alude e que afirma ainda não houver rescindido, obrigou-se Alcides a servir, durante este ano todo, como Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, enquanto que pelo ora em exame, convém lembrar, passaria a Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, função bem diversa daquela portanto, embora com idêntica remuneração, provindo a do Sinalheiro da tabela orçamentária de n. 34 e a de Guarda Civil de n. 30.

Em pról do registro do primeiro dos citados contratos e contrariamente ao do outro, opinou o douto Procurador, a fls. 22, dos autos.

É o relatório.

**V O T O**  
"Face ao expedito, defiro o registro do contrato de Francisco Valentim da Costa e denego o do firmado por Alcides Moraes Figueiredo".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "De acordo com o Sr. Ministro



relator".  
**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".  
**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Seção III, art. 18 do Regimento Interno:** — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
 Ministro Presidente  
**José Maria de V. Machado**  
 Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
 Fui presente  
**Laurenço do Vale Paiva**

ACÓRDÃO N. 2.394  
 Processo n. 5.341

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a "Transferência na verba "Secretaria de Estado de Produção e Gabinete", da subconsignação "Material Permanente", item "Móveis e Utensílios", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Consertos e Reparos", a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), Decreto n. 2.581, de 22/8/58 — D. O. de 23/8/58.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de setembro de 1958.  
 — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Souza; José Maria de V. Machado; Fui presente, Laurenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário:** — "Refere-se este processo ao expediente oriundo da Secretaria de Finanças, que por seu titular sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, solicita em nome do Governo do Estado registro neste Colendo Tribunal para o decreto governamental n. 2.581, de 22 de agosto do ano corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês anexo aos presentes autos, cujo exemplar, tem o n. 18.835. O referido expediente foi recebido em 29/8/58 e protocolado no mesmo dia na Secretaria do T. C. em o Livro n. 1, sob o número de ordem 503, às fls. 444.

Trata-se de transferência de uma sub-verba para outra, dentro da mesma verba como se vê do respectivo decreto que está redigido nos seguintes termos: "DECRETO N. 2.581, de 22 de agosto de 1958. Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Produção", do orçamento para o exercício de 1958. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação e Gabinete, da subconsignação, Material Permanente item "Móveis e utensílios" para a subconsignação Material de Consumo, item Consertos e reparos a importância de trinta

e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 35.000,00).  
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958. General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Evidentemente, tudo foi feito dentro dos dispositivos constitucionais. As Seções técnicas opinaram nos autos parecer opinativo para a realização da transferência realizada. S. Excia. o digno Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, concorda com o ato do Executivo, face à sua incontestável legalidade.

E' o Relatório".

**VOTO**  
 "Faça-se o registro na forma da Lei".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Pelo registro".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Defiro o registro".

**Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo".

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
 Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**  
 Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**José Maria de Vasconcelos Machado**

Fui presente  
**Laurenço do Valle Paiva**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

(Conclusão)

P.—Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, Proc. Reg., substituto.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**  
**EDITAL**  
 2.ª Via

De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Oscar Duarte de Castro e Manoel Mário Martins, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª Via do

mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório da 1.ª Zona, em 19 de fevereiro de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

**EDITAL**

**Transferência**

faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1.ª Zona, o seguinte eleitor Padre Manuel Rebouças e Albuquerque, portador do título n. 114.049 da 1.ª Zona do Estado de São Paulo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, em 19 de fevereiro de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

**EDITAIS — JUDICIAIS**

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**  
**Ação Ordinária de Indenização**

Juiz — 3a. Vara Cível  
 Cartório — Trindade Filho  
 Apelante — Mandel de Souza Matos  
 Apelado — José Maria de Paiva

Interposta a apelação, o Juiz do feito proferiu o seguinte despacho:

"Recebo a apelação em seus legais efeitos; dê-se vista ao apelado pelo prazo legal. Belém, 29/12/58.  
 (a) Olayo Guimarães Nunes".

Ação de desquite litigioso: requerente, Altair Bahia Carneiro Leão; requerido, Valcides Pessoa Carneiro Leão.

Sentença proferida pelo Juiz de Direito da 7a. Vara, Dr. Eduardo Mendes Patriarcha.

Omisses .....

"Julgo procedente a presente ação para, na forma do art. 315, item III, combinado com o art. 317, item III, do Código Civil Brasileiro, decretar o desquite de Valcides Pessoa Carneiro Leão e Altair Bahia Carneiro Leão e condeno o réu, na qualidade

de cônjuge culpado, nas custas e ao pagamento de pensão para a criação e educação dos filhos menores do casal (art. 321) do referido Código Civil, conforme vier a ser arbitrado, pois, ficam eles, Roberto José e Sandra Maria Carneiro Leão, em poder na autora, "ex-vi" no disposto no art. 326 e parágrafo único no art. 327 no mesmo Código, ficando dispensado da pensão alimentícia a esposa ne vez que esta reside em casa de seus pais, declarando findo o regime matrimonial dos bens do casal e a separação dos cônjuges (art. 322) do mesmo Código, podendo os filhos do casal serem visitados pelo pai na residência da autora, nesta cidade.

Derrovido o prazo legal de recurso, faça-se a competente averbação no termo de casamento (margem), preenchidas as formalidades legais.

Dê-se ciência, registre-se, intime-se e publique-se esta em audiência que designo para o dia cinco (5) do mês em curso, às 10 horas, no local do costume.

Belém, 2 de fevereiro de 1959. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
**CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO**

**PRESIDENTE DE JUNTA**  
**AVISO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 27 do corrente, às 16,30 horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, reunirá a Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta da 8.ª Região, para, de acôrdo com o art. 12, das Instruções, deliberar sobre as inscrições dos candidatos.

Belém, 18 de fevereiro de 1959.

(a) Fernando de Sá e Souza, Secretário da Comissão do Concurso.

(Dia — 21/2/59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Genovil Mendes dos Santos e dona Joana do Nascimento Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade residente à trav. 3 de Maio, 907, filho de Antonio José dos Santos e de dona Maria Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 907, filha de José Trajano de Sousa e de dona Vicência do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.—Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 23.658 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Gomes dos Reis e a senhorinha Maria de Lourdes Baptista Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Obidos, 254, filho de Manoel de Oliveira Reis e de dona Maria José Gomes Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 327, filha de Raul de Jesus Franco e de dona Nydia Baptista Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.—Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 23.659 — 20 e 27/2/59)